



ANEXO II

XIV EDITAL CEARÁ CICLO CARNAVALESCO – 2020 MARACATU AZ DE OURO

REGULAMENTO BAILES E MATINÊS

1 – O Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria Estadual da Cultura, realiza o XIV EDITAL CEARÁ CICLO CARNAVALESCO – 2020 e estabelece o seguinte Regulamento.

CAPÍTULO 1 - DA REALIZAÇÃO DO BAILES E MATINÊS

- **2** Os Bailes e Matinês deverão ser realizadas com no mínimo 01 (um) dia entre 13 à 20 de fevereiro de 2020.
- **3** O Bailes e Matinês eventos com programação artística cultural que contemplem a temática e as tradições do ciclo carnavalesco, com músicas ao ritmo de samba, batuque, frevo, marchinhas carnavalescas ou estilos similares, a serem realizadas em espaços públicos, tais como praças, parques, ruas ou avenidas dedicadas à diversão, folias e folguedos.
- **4** Os proponentes da Categoria Bailes e Matinês deverão **OBRIGATORIAMENTE** serem sediados nas macrorregiões onde executarão as ações previstas na inscrição e no plano de trabalho.
- **5** A Secretaria da Cultura não se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias para realização dos eventos que tratam este Edital, em especial a Autorização de Uso de Espaços Públicos, devendo o proponente zelar pelo espaço público, respeitando horário, volume de som e preservação do Patrimônio Público.
- 6 Cada realizador ficará responsável pelas despesas com o Escritório Central de Arrecadação e

Secretaria da Cultura – SECULT Rua Major Facundo, n.º 500, Praça do Ferreira – Centro CEP: 60.025-100 Fortaleza, Ceará Sistema de Incentivo Estadual da Cultura – SIEC Telefone: 3101.6770





Distribuição de Direitos Autorais – ECAD.

- **7** Os proponentes selecionados deverão divulgar o apoio do Governo do Estado do Ceará por intermédio da Secult, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação e Coordenadoria de Fomento e Incentivo à Cultura da Secult.
- **8** É **OBRIGATÓRIO** que todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secult e Coordenadoria do Patrimônio Histórico Cultural e Memória da Secult, acompanhada dos seguintes dizeres: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA Lei Nº 13.811, DE 20 DE AGOSTO DE 2006", obedecendo-se o disposto no artigo 10, inciso II e artigo 32, da Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006 c/c o "caput", o parágrafo único do artigo 51 do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006 e a Portaria da Secult nº 275, de 27 de dezembro de 2007.
- **9** O referido apoio deve também ser **VERBALMENTE CITADO** em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

CAPÍTULO 3 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10** Os casos omissos deste Edital serão decididos pelo Secretário da Cultura.
- **11** Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail editalcarnaval@secult.ce.gov.br e pelos telefone (85) 3101-6770.

Fortaleza, 16 de outubro de 2019

Fabiano dos Santos Secretário da Cultura

Secretaria da Cultura – SECULT Rua Major Facundo, n.º 500, Praça do Ferreira – Centro CEP: 60.025-100 Fortaleza, Ceará Sistema de Incentivo Estadual da Cultura – SIEC Telefone: 3101.6770